

O REFÚGIO E ASILO POLÍTICO DE VENEZUELANOS NO BRASIL

THE REFUGE AND POLITICAL AYLUM OF VENEZUELANANS IN BRAZIL

BELTRAME, Stenio Marinho Souza (1); JACOB, Alexandre (2); DINIZ, Murilo Pinheiro (3)

(1) Graduando em Direito. Unipac Aimorés. E-mail: souza.stenio@hotmail.com

(2) Orientador. Unipac Aimorés. E-mail: alexandre.jacob10@gmail.com

(3) Coorientador. Unipac Aimorés. E-mail: murilostrauss@gmail.com

RESUMO

Este trabalho tem o intuito de mostrar o atual fluxo de refugiados e pedidos de asilo político por parte de venezuelanos no Brasil. A maneira com que estes estrangeiros são recebidos e vivem no país por enquanto necessitam de abrigo devido a atual crise político-econômico que se encontra seu país de origem. O trabalho inicia analisando o fluxo de refugiados venezuelanos em números, a maneira como este fluxo é tratado na região que o recebe. Em seguida, trata dos institutos do asilo político e refúgio, sua previsão legal, tratados, convenções aderidas pelo Brasil. Discorre em seguida sobre as obrigações que o Brasil tem em relação a estes estrangeiros pelo tempo que aqui permanecem e sobre a importância de cumprir-se tais obrigações, além de comparativo com o número e tratamento recebido por refugiados e asilados venezuelanos em outros países vizinhos, concluindo com apresentação de alternativas de solução para o problema em epígrafe.

Palavras-chave: Direito internacional. Direito constitucional. Direitos humanos. Asilo político. Refugiados.

ABSTRACT

This paper aims to show current flow of refugees and requests for political asylum by Venezuelans in Brazil, the way in which these foreigners was received and live in the country for the time that they need shelter due to the current political-economic crisis in their country of origin. The work begins by analyzing the flow of Venezuelan refugees in numbers, the way this people are treated in the region that receives them. Next it deals with the institutes of the political asylum and refuge, its' legal prediction, treaties, conventions adhered by Brazil. Then it discusses the obligations Brazil has in relation to these foreigners for the time they remain here and on the importance of fulfilling these obligations, in addition to comparing the number and treatment received by Venezuelan refugees and asylums in other neighboring countries, concluding with presentation of alternative solutions to the above problem.

Keywords: *International right. Constitutional right. Human rights. Political asylum. Refugees.*

1 INTRODUÇÃO

Em algum momento da história os Estados passam por crises internas, sejam políticas ou econômicas. Em outros casos o problema interno se torna tamanho que seus nacionais precisam buscar abrigo em outro país como solução para o

problema, ou ainda se veem perseguidos por convicções políticas ou religiosas e acham a mesma solução por diferente situação.

Em face da necessidade de um abrigo em casos de emergência, uma situação que pessoas de todas as partes estão sujeitas, é imprescindível que os institutos do refúgio e do asilo político sejam acolhidos e efetivamente respeitados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Com início em 2013 e persistindo até os dias atuais, a Venezuela entrou em uma grande crise econômica e política, o que resultou em uma onda de protestos, enfrentamentos e perseguições políticas no país, desencadeando um grande fluxo de venezuelanos buscando abrigo em países vizinhos, sendo o Brasil um dos principais destinos, o que justifica abordar este tema.

O Brasil, sendo um Estado acolhedor de refugiados e concessor de asilo político, se vê atrelado às obrigações inerentes aos mesmos, como o zelo que o Estado acolhedor deve para com o refugiado em seu território por enquanto este precisar de abrigo, devendo este receber o mesmo tratamento que é dado a qualquer brasileiro, como acordado na convenção de Caracas a qual o Brasil aderiu, por meio do Decreto nº. 55.929 (1965).

A problemática se vê em que ao chegarem ao Brasil os venezuelanos se deparam com uma realidade diferente da que o país deveria lhes oferecer, onde muitos andam a mendigar, sem conseguir moradia, emprego e, ainda, alguns casos convivendo com crimes de xenofobia, onde diante de tal situação muitos preferem se arriscar retornando a seu país de onde precisaram fugir.

Diante do número de venezuelanos que buscam abrigo e refúgio no Brasil e em face das obrigações que o país deve cumprir com os que aqui se refugiam, tem o Brasil condições de receber quantidade tão grande de refugiados e asilados, bem como lhes ofertar condições de sobreviver aqui pelo tempo em que necessitarem permanecer?

O refúgio e o asilo no Brasil funcionam de maneira em que o país abre as portas para os que necessitam entrar e se dá por satisfeito, como se a obrigação acabasse ali. O Brasil hoje não oferece a mínima condição de vivência digna aos refugiados que se encontram em seu território, não tendo condições de receber um número tão grande de estrangeiros buscando abrigo aqui.

O presente estudo se dispõe a expor a situação que vivem os refugiados e asilados venezuelanos no Brasil, sendo necessário entender o que são os institutos do refúgio e do asilo político, além de sua entrada no ordenamento jurídico brasileiro.

Após a exposição dos dados acerca da situação dos venezuelanos que aqui se encontram, foi analisado se o Brasil de fato cumpre com as suas obrigações para com os refugiados e se tem condições de continuar recebendo os mesmos.

O tipo de pesquisa é o descritivo, na forma de pesquisa exploratória, visando analisar a concessão de asilo político a venezuelanos no Brasil e como é a situação destes no país. São fontes primárias a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), a Lei nº. 9.474 (1997) e a Lei nº. 13.684 (2018) e secundárias as obras de Marcelo Novelino (2014), Alberto Amaral Júnior (2015) e Florisbal de Souza Del’Olmo (2011), dentre dados oficiais e jornalísticos sobre o tema.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O REFÚGIO

Ao tratar-se do instituto do refúgio, podemos fazer uso da definição dada pelo filólogo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, em que trata refúgio como “asilo, abrigo, apoio, amparo” (FERREIRA, 2010, p. 613). A pesquisadora Fernanda Pereira Barbosa afirma que juridicamente, o refúgio não tem significado diferente do que é trazido pelo dicionário, uma vez que sua concessão consiste em oferecer proteção àquele que foge de seu país pois lá não lhe é conferida a proteção que necessita (BARBOSA, 2011).

Em 22 de julho de 1997, o presidente da República Federativa do Brasil sancionava a Lei nº. 9.474, que dentre outras providências determinava mecanismos para implementar no País o Estatuto do Refugiado da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1951. Esta lei descreve em seu artigo primeiro quem poderá ser reconhecido como refugiado:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997).

O doutrinador do Direito Internacional Florisbal de Souza Del’Olmo (2011, p. 261) conceitua refugiado com base na Convenção da ONU relativa ao Estatuto dos Refugiados como a pessoa que, temendo ser perseguida em seu país por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, dele se afasta e a ele evita retornar, perdendo a proteção de seu Estado de origem.

É de suma importância lembrar que a Lei nº. 9.474 criou o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), que dentre suas competências vale ressaltar a de analisar pedidos de reconhecimento da condição de refugiado e os declarar em primeira instância, além de também em primeira instância poder determinar a perda da mesma condição, além de orientar e coordenar juridicamente as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados (AMARAL JÚNIOR, 2015).

2.2 O ASILO POLÍTICO

O instituto do Asilo político é a forma por qual um Estado pode conceder abrigo, segurança a um determinado indivíduo. Enfrentando o tema dos refugiados, a pesquisadora Liliana Lyra Jubilut esclarece:

Por esse instituto jurídico um Estado tem o poder discricionário de conceder proteção a qualquer pessoa que se encontre sob sua jurisdição. É o que modernamente denomina-se asilo político, uma vez que é concedido a indivíduos perseguidos por razões políticas, e se subdivide em dois tipos: asilo territorial – verificado quando o solicitante se encontra fisicamente no âmbito territorial do Estado ao qual solicita proteção; e asilo diplomático – o asilo concedido em extensões do território do Estado solicitado como, por exemplo, em embaixadas, ou em navios, ou aviões da bandeira do Estado (JUBILUT, 2007, p. 38).

Trata-se de um instituto do direito internacional que foi recebido pela legislação de vários países, entre tais, o Brasil, que com a Constituição da República Federativa (1988) foi elevado à condição de princípio norteador das relações internacionais da República Federativa do Brasil, na forma de seu artigo 4º, inciso X: “a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] X – concessão de asilo político” (BRASIL, 1988).

Sob a ótica constitucional brasileira, Marcelo Novelino afirma que o princípio trazido no artigo 4º, inciso X da CRFB guarda inspiração pacifista. O Brasil deve utilizar o instituto como maneira de pacificar conflitos internacionais, sendo um mecanismo com o intuito de auxiliar a manutenção da paz na comunidade internacional (NOVELINO, 2014, p. 370-371).

Em 28 de março de 1954 na cidade de Caracas, capital da Venezuela, os governos dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos juntos criaram a convenção sobre o asilo territorial, convenção esta que foi abraçada e incluída na legislação brasileira através do Decreto nº. 55.929 no ano de 1965, estabelecendo um regramento ao asilo político nos países signatários da convenção.

A convenção de Caracas dá direito aos Estados de acolherem em seu território as pessoas que julgar conveniente no exercício de sua soberania, ao passo que obriga os mesmos Estados a garantir tratamento aos asilados igual ao tratamento dado a um nacional daquele território, como é demonstrado a seguir:

ARTIGO I

Todo Estado tem direito, no exercício de sua soberania, de admitir dentro, de seu território as pessoas que julgar conveniente, sem que, pelo exercício desse direito, nenhum outro Estado possa fazer qualquer reclamação.

ARTIGO II

O respeito que, segundo o Direito Internacional, se deve à jurisdição de cada Estado sobre os habitantes de seu território deve-se igualmente, sem nenhuma restrição à jurisdição que tem sobre as pessoas que nele entram, procedentes de um Estado, onde sejam perseguidos por suas crenças, opiniões e filiação política ou por atos que possam ser considerados delitos políticos (BRASIL, 1965).

Qualquer violação da soberania consistindo em atos de um governo ou de seus agentes contra vida ou a segurança de uma pessoa praticados em território de outro Estado não se pode considerar atenuada pelo fato de ter a perseguição começada fora de suas fronteiras ou de obedecer a motivos políticos ou a razões de estados.

Os institutos do asilo político e do refúgio são próximos entre si, uma vez que ambos têm a finalidade proteger pessoas deslocadas de seu Estado por perseguição política ou ideológica. Florisbal de Souza Del'Olmo trata a respeito da diferenciação dos dois: "a distinção dos institutos facilita seu estudo, admitindo-se que o asilo depende do Estado, com o que é passível de negativa, enquanto o

refúgio, por estar acordado em convenção não pode ser recusado pelo país signatário” (DEL’OLMO, 2011, p. 209).

Fica entendido que a principal diferença entre os dois institutos está na titularidade do direito, em que o asilo político é direito do Estado, no exercício de sua soberania, conceder sob seu critério, a qualquer pessoa. Já o refúgio é direito subjetivo da pessoa que está fugindo de seu país por se encontrar em situação de perseguição e precisa adentrar em um território onde se sentirá seguro e livre de ameaça (GAMA, 2005).

3 PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS

3.1 A CRISE VENEZUELANA

A professora de direito internacional Liliana Lyra Jubilit (2007, p. 113) afirma que existem cinco motivos previstos internacionalmente que asseguram o refúgio: “a raça, a nacionalidade, a opinião política, a religião e o pertencimento a um grupo social”. Na busca de compreender o grande número de venezuelanos buscando refúgio no Brasil, se faz necessário entender o atual estado do país vizinho, o que ocorre por lá que faz grande parte de sua população abandonar tudo e buscar refúgio em países vizinhos como a Colômbia e o Brasil.

A República Bolivariana da Venezuela, ou apenas Venezuela, é um país localizado ao norte do continente sul-americano que faz fronteira com o Brasil. Nos últimos dois anos o fluxo de venezuelanos buscando refúgio no Brasil aumenta a cada dia, e se faz imprescindível entender os motivos que levam tantas pessoas a deixarem seu país e ingressar no território brasileiro. A Venezuela, atualmente, passa pela maior crise de sua história, tanto política quanto econômica.

Aos 6 de dezembro de 1998, Hugo Rafael Chávez Frias, vencia a eleição presidencial venezuelana com 56% dos votos, seis anos após sua tentativa falha de golpe de estado em 1992. Com a vitória do militar socialista era iniciado então o Chavismo, o que perdura até os dias de hoje com o atual presidente do Estado, Nicolás Maduro Moros. O Chavismo seria uma vertente moderna do socialismo baseada nas ideias do falecido ex-presidente daquele país (ÁLVAREZ, 2013).

Durante todos os anos de governo de Chávez, este sempre teve a sua disposição o que poderia ser chamado de sonho para qualquer presidente, a maioria

do congresso a seu favor, o que mudou em 2015, já estando a Venezuela sob o governo de Maduro, instaurando um dos pilares da grande crise que o país enfrenta:

A oposição obteve em dezembro de 2015 a maioria no Parlamento, acabando com 18 anos de domínio chavista. eclodiu, então, um conflito de poderes no qual o Tribunal Supremo de Justiça, acusado de servir ao chavismo, limitou as funções legislativas da Assembleia Nacional. A oposição tentou revogar em 2016 o mandato de Maduro com um referendo, mas as autoridades de Justiça e eleitorais suspenderam o processo (O GLOBO, 2017).

A Venezuela é o país com as maiores reservas de petróleo do mundo, o que conseqüentemente se torna a base da economia no país. O petróleo sofre com as mudanças no valor de seu barril, que mudam drasticamente em curtos períodos:

A economia na Venezuela é pouco diversificada e dependente. A base dessa, aproximadamente 96% da renda, está no petróleo, produto abundante no país, mas de valor que sofre oscilações. Itens de necessidade não são produzidos no país, dependendo da importação de países próximos, entre eles, o Brasil. O preço do barril de petróleo, de 120 dólares em 2008, caiu para menos de 50 dólares a partir de 2014. Além de perder a capacidade de importar, o país não pôde manter os investimentos sociais, um dos pontos mais positivos do governo de Chávez (VASCONCELOS, 2018).

Com 96% de sua economia fundamentada sobre o petróleo era claro que, ao passo que o preço deste cai, a economia do país sofre junto, resultando no disparar da inflação, chegando ao posto de ser a mais alta do mundo:

A queda dos preços do petróleo em 2014 aprofundou a crise com o desabastecimento de produtos básicos e a inflação mais alta do mundo. O FMI projeta uma inflação de 652,7% em 2017 e 2.349,3% para 2018, além de uma queda do PIB de 12% para 2017 e de 6% para 2018. As reservas externas em outubro de 2017 ficam em 9,913 bilhões de dólares, segundo o Banco Central (O GLOBO, 2017).

O país, já sem a capacidade de importação, na medida em que via sua moeda desvalorizar, passou a enfrentar o que talvez seja o que ficou mais marcado nessa crise econômica do país, o desabastecimento, e até escassez de produtos, incluindo produtos de higiene básica, como o papel higiênico, o que fez ficar comum notícias sobre um ocorrido durante a estadia de um clube de futebol venezuelano chamado Monagas na cidade de Porto Alegre:

No ano passado, quando o Zamora veio a Porto Alegre enfrentar o Grêmio, a cena já foi vista. Alguns jogadores do Monagas, como fazem todas as delegações estrangeiras, aproveitaram a folga para um passeio no shopping e algumas compras na farmácia. Sim, a crise venezuelana e a batalha com os empresários fazem escassear alguns produtos nas prateleiras. Os itens de higiene estão entre eles. Quem tem para vender, se aproveita da alta demanda e eleva os preços. Por isso, os jogadores costumam levar pequenos estoques para casa (OLIVEIRA, 2018).

Além de todo o ocorrido com a economia do país, a Venezuela se mostrou incapaz de mudar, reagir, na medida em que seu governo e sistema socialista não conseguia sustentar e apresentar soluções para os problemas econômicos que o país passou a enfrentar com a queda do preço do barril de petróleo. Fazendo uso das palavras do professor de ciências políticas e relações internacionais do Ibmec/MG, Oswaldo Dehon, “a crise tem a ver com o aprofundamento do modelo bolivariano, com equívocos da oposição e com o isolamento internacional da Venezuela” (*apud* VASCONCELOS, 2018).

A morte de Chávez, a queda do preço do petróleo e a instabilidade que o país começava a viver podem justificar o porquê de após tantos anos a oposição finalmente conseguir ter a maioria do congresso, iniciando um constante conflito de poderes e interesses, culminando na intervenção do Tribunal Supremo de Justiça que, de certa forma, limitou o poder do congresso, pendendo para o lado do atual presidente.

Segundo reportagem do jornal O Globo (2017), as tensões políticas e econômicas no país tiveram seu ápice quando Nicolás Maduro convocou uma Assembleia Nacional Constituinte e esta assumiu plenos poderes para reescrever as leis da Venezuela. Já alvo de críticas, a Constituinte deixou claro seu caráter ditatorial quando em uma de suas primeiras medidas destituiu do cargo a Procuradora-Geral, Luísa Ortega, crítica da Assembleia Constituinte. A mesma fugiu do país após o ocorrido sob ameaça de prisão para ela e seu marido.

Em meio à crise política, econômica e social, está o povo sofrendo as consequências de atos de todos os lados sem qualquer reação, existem sim os protestos nas ruas, porém, segundo a reportagem, entre abril e julho de 2017, foram registradas 125 (cento e vinte e cinco) mortes de protestantes que exigiam a saída de Maduro do poder.

3.2 VENEZUELANOS BUSCAM REFÚGIO NO BRASIL

Segundo nota oficial do Ministério das Relações Exteriores, o presidente da República Michel Temer, afirmou que milhões de venezuelanos já deixaram seu país em busca de condições dignas de vida, sendo que dezenas de milhares destes foram recebidos e se estabeleceram no Brasil (MRE, 2018a).

Diante da crise política e econômica na Venezuela, muitos se veem obrigados a deixar o país e buscar refúgio no vizinho ao sul, cruzando a fronteira com o Brasil, que dado seu histórico de ser um país com bom tratamento a estrangeiros se torna o destino mais viável para os mesmos, entrando então no Estado-membro de Roraima: "a gravíssima crise econômica, social e política da Venezuela produziu uma onda imigratória no Norte do Brasil, todos os dias, chegam 800 venezuelanos ao estado de Roraima" (JN, 2018).

Na medida em que a situação do país vizinho se agravava, mais e mais venezuelanos passaram a cruzar a fronteira buscando abrigo no Brasil:

A prefeitura de Boa Vista estima que cerca de 40.000 venezuelanos já tenham entrado na cidade, o que representa mais de 10% dos cerca de 330.000 habitantes da capital. O número de imigrantes equivale aproximadamente a população de uma cidade como Boituva, em São Paulo. Guardadas as devidas proporções, Roraima vive sua crise particular de refugiados (MENDONÇA, 2018).

Com tantos estrangeiros entrando em território brasileiro, foram registrados recordes de pedidos de refúgio por venezuelanos, além de pedidos da nova chamada residência temporária, conforme registros da Polícia Federal:

De acordo com Polícia Federal, em 2017 foram registrados 22.247 pedidos de refúgio por venezuelanos. Um recorde de solicitações nos últimos anos. Nem todos os venezuelanos são considerados refugiados porque o refúgio é concedido àqueles que sofrem perseguições políticas, étnicas e religiosas. Mas muitos já pedem esse visto porque ao conseguir apenas o documento de solicitação já podem emitir documentos e trabalhar legalmente no Brasil. Além do refúgio, os estrangeiros agora também pedem a chamada residência temporária que foi permitida no ano passado e passou a ser gratuita a partir de agosto. No ano passado, foram registrados mais de 8.000 pedidos dessa nova modalidade (MENDONÇA, 2018).

Até quando durará e qual será o desfecho da crise venezuelana é incerto. O certo é que o Brasil sofre consequências diretas pela situação que passa a nação vizinha, com o número surreal de refugiados chegando diariamente ao país, inclusive já tendo o Estado-membro de Roraima declarado situação de emergência diante da situação.

3.3 A QUANTIDADE DE VENEZUELANOS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Com início no ano de 2014, o número de venezuelanos a deixar seu país em busca segurança começou a disparar dada a crise política e econômica vivida pelo país. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)

contabilizou que entre 2014 e 2017 mais de um milhão de venezuelanos haviam saído de seu país (GODINHO, 2018).

Grande número de venezuelanos escolhe o Brasil como lugar para viver enquanto a situação de seu país é grave, porém o país vizinho a oeste da Venezuela é o principal destino dos mesmos, a Colômbia, dada a facilidade da mesma língua e a história em comum que os dois países compartilham. Dados oficiais da imigração colombiana contabilizam que 819.034 mil venezuelanos se encontram no país, sendo 376.572 mil em condição de legalidade e 442.462 em condição irregular (COLÔMBIA, 2018).

No Brasil, os dados oficiais divulgados pelo Ministério das Relações Exteriores dão conta que até maio de 2018, 110 mil venezuelanos haviam ingressado no país, dos quais cerca de 50 mil solicitaram regularizar sua situação no país, restando cerca de 60 mil em situação de ilegalidade (MRE, 2018a).

Apesar de não ser o país a receber a maior quantidade de venezuelanos, o número atual de pessoas, principalmente no estado de Roraima, causa grande impacto no país.

3.4 OS EFEITOS CAUSADOS NO ESTADO DE RORAIMA

Roraima é um Estado brasileiro situado na região norte do país, sua capital é Boa Vista, seu território é considerado pequeno ao ser comparado com os outros estados-membros, além de ser o menos populoso do país com 450.479 habitantes, de acordo com o último censo, e população estimada em 522.636 habitantes no ano de 2017 (IBGE, 2018).

O Estado, por fazer fronteira com a Venezuela, é a porta de entrada e local de maior concentração de imigrantes provenientes do país vizinho no Brasil. A capital Boa Vista contabiliza cerca de 30 a 40 mil venezuelanos vivendo na cidade atualmente, segundo dados da prefeitura municipal. Considerando os padrões do Estado, se os 40 mil venezuelanos vivendo na capital roraimense formassem uma cidade, essa cidade já seria a segunda mais populosa daquele Estado (SILVA; CAVALCANTE, 2018).

O alto número de estrangeiros no estado, principalmente na capital Boa Vista é alto para o estado não preparado para receber tantos novos imigrantes de uma única vez. Sem conseguirem emprego na capital roraimense os venezuelanos se acumulam montando barracas pela cidade, como o caso da Praça Simon Bolívar, situada na capital (FÉLIX, 2018).

A omissão do governo federal ante aos acontecimentos, a lenta interiorização dos venezuelanos em outras partes do país, em face da dificuldade e até certo ponto impossibilidade de integrar a todos na sociedade roraimense com empregos e condições dignas de vida, levaram a governadora do Estado Suely Campos e seu governo a entrarem com uma ação no Supremo Tribunal Federal pedindo a União para fechar temporariamente a fronteira com a Venezuela (G1 RR, 2018).

3.5 AÇÕES REALIZADAS POR PARTE DO BRASIL

Diante de todo o ocorrido no estado de Roraima com a chegada dos refugiados, o governo federal do Brasil precisou intervir e agir.

O primeiro ato veio na forma da Medida Provisória nº. 820 de 15 de fevereiro de 2018, sendo convertida na Lei nº. 13.684 de 21 de junho de 2018, que entre outras providências, dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária (BRASIL, 2018).

Esta lei institui o Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária:

Art. 6º Fica instituído o Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, e sua composição, suas competências e seu funcionamento serão definidos em regulamento.

§1º Além das competências definidas em regulamento, caberá ao Comitê de que trata o caput deste artigo:

I – estabelecer as diretrizes e as ações prioritárias da administração pública federal para a execução das medidas de assistência emergencial;

II – representar a União na assinatura do instrumento de cooperação federativa de que trata o art. 4º desta Lei, a ser firmado com os entes federativos que queiram aderir às medidas de assistência emergencial previstas nesta Lei; e

III – promover e articular a participação das entidades e organizações da sociedade civil na execução das medidas de assistência emergencial.

§2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal obedecerão às diretrizes e priorizarão as ações definidas pelo Comitê de que trata o caput deste artigo.

§3º O Estado ou o Município receptor de fluxo migratório poderá, quando for convidado, enviar representante para participar, com direito a voz, das reuniões do Comitê de que trata o caput deste artigo destinado a discutir medidas de assistência emergencial a serem implementadas em seu território.

§4º As organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades relevantes na defesa dos direitos dos migrantes, em especial dos imigrantes e refugiados, poderão participar, com direito a voz, das reuniões do Comitê de que trata o caput deste artigo (BRASIL, 2018).

Na figura do exército brasileiro em cooperação com o ACNUR, além de ajuda, voluntária começou a Operação Acolhida, instrumento de ação do Estado brasileiro, que se destina a apoiar com pessoal, material e instalações, a montagem de estruturas e a organização das atividades necessárias ao acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade (GONÇALVES, 2018).

Em 22 de outubro de 2018, a ACNUR e as Forças Armadas, inauguraram o 13º abrigo para acolher os refugiados venezuelanos em Roraima, na cidade de Paracaima, o Rondon 3 (GODINHO, 2018).

Em dados fornecidos pela Operação Acolhida, após a abertura desse abrigo, 5.422 imigrantes estão abrigados e aproximadamente 2 mil em situação de rua, mostrando uma melhora na situação dos refugiados ali (AGUIAR, 2018).

A respeito da interiorização, o Comitê Federal de Assistência Emergencial apresentou em 21/05/2018 ao presidente Michel Temer relatório trimestral sobre o acolhimento de venezuelanos em Roraima. Neste relatório, informaram que 527 venezuelanos já haviam sido levados para as cidades de São Paulo, Manaus e Cuiabá (MRE, 2018b). Em dados não oficiais, presume-se que 1.507 venezuelanos já haviam sido transferidos de Roraima para oito Estados do país até setembro deste ano (BRITO, 2018).

Diante do exposto, percebe-se mudança no tratamento dado ao caso por parte do Governo federal, além de melhoria na situação dos refugiados, e também dos brasileiros que ali residem, ainda que não se trate de solução definitiva.

4 CONCLUSÃO

Através da pesquisa observou-se que o Brasil não está pronto para receber um grande fluxo de refugiados, como o dos venezuelanos, de forma adequada, ainda que seja signatário de tratados internacionais versando sobre direitos dos refugiados e dos asilados políticos, ratificados pelo ordenamento jurídico nacional, o tratamento dado aos mesmos na prática não condiz com o acordado a nível internacional.

Ainda, a pesquisa possibilitou compreender o que são os institutos do asilo político e do refúgio, os tratados e convenções versando sobre os mesmos aos quais o Brasil é signatário e sua ratificação dentro do direito interno.

A pesquisa também tentou explicar e fazer entender a crise política, econômica e social que assola a Venezuela, sendo o resultado de tal crise o motivo que fez e ainda faz milhares de pessoas daquele país a cruzar a fronteira com o Brasil em busca de refúgio.

Identificou-se que o maior problema dos refugiados venezuelanos no Brasil é o descaso das autoridades brasileiras para com os mesmos, uma vez que grande parcela dos mesmos vem ao país e imediatamente passam a viver mendigando, morando em praças e sem esperança de conseguir trabalho.

Ao se observar o estado de Roraima, se percebe que em face dos problemas do cotidiano, a falta de estrutura e oportunidade aos próprios brasileiros da região, torna a população dali também incapaz de receber refugiados, em certos casos despertando sentimento xenofóbico nos mesmos, podendo até ser motivação para a prática de crimes contra os mesmos.

Enquanto tudo isso ocorre quase de forma exclusiva no estado com a menor população do Brasil, o resto do país fecha os olhos para o problema e se mantém inerte, tanto que a atual crise ali ganhou destaque após o pedido por parte do estado do fechamento da fronteira com a Venezuela para que os mesmos não mais entrassem no país por lá.

É importante frisar que a situação dos refugiados começa a caminhar rumo à melhora, principalmente através da Força Tarefa Logística Humanitária, do Exército brasileiro, em conjunto com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), com a operação acolhida nas cidades de Boa Vista e Paracaima, ambas em Roraima, que consiste em fornecer abrigos com o intuito de

tirar os refugiados das ruas, além de lhes prover o acesso à saúde e ajudá-los a se integrar na sociedade brasileira.

Percebe-se que a maior dificuldade do Brasil diante de um grande fluxo de refugiados, reside na inércia do governo federal, uma vez que a unidade federativa teve de declarar estado de emergência e passar por certo caos antes que o mesmo agisse. Considerando que os governos estaduais brasileiros ficam de certa forma impotentes para agir diante de uma situação de tal magnitude, faz-se necessário um olhar mais atento por parte do governo federal para os estados fronteiriços para que em situações futuras, o país não seja pego tão de surpresa e deixe de cumprir com suas obrigações assumidas perante tratados e convenções internacionais.

Por fim, conclui-se que a melhor maneira de lidar com os refugiados a fim de cumprir com o que o Brasil acorda a nível internacional, é o maior envolvimento do governo federal com o intuito de preparar o país para quando situações de grande número de refugiados no país ocorrerem. Possivelmente a criação de um fundo, ou reserva emergencial que possa ser fornecido aos estados que passem por tal situação, como o exemplo de Roraima que poderia ter se saído melhor com mais recursos financeiros.

Além disso, a interiorização, ou seja, a integração de famílias em outras partes do país, diferente somente daquela pela qual chegam é muito importante, uma vez que concentrar um número muito grande de refugiados em somente uma localidade torna a tarefa do Brasil de cuidar de todos muito mais difícil.

Também é muito importante a sensibilização da população brasileira sobre quem são os refugiados, para que possam entender que os mesmos não são pessoas que pretendem tomar os empregos dos nacionais, e sim somente famílias fugindo de um lugar onde suas vidas estavam em perigo, e que a mesma situação em algum momento do futuro pode se inverter e termos os brasileiros a buscar refúgio em algum país vizinho.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Fernando. Comitê federal apresenta ações de acolhimento de venezuelanos. **Casa Civil**, 21 mai. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2RSdf51>>. Acesso em: 30 set. 2018.

ÁLVAREZ, Ilse. *¿Quién fue Hugo Chávez?* **El Financiero**, 05 mar. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2T9hif2>>. Acesso em: 30 set. 2018.

AMARAL JÚNIOR, Alberto. **Curso de direito internacional público**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BARBOSA, Fernanda Pereira. O refúgio no Brasil: definição e requisitos. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 14, n. 90, jul. 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/2FkmwBI>>. Acesso em: 30 set. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988.

_____. **Decreto nº. 55.929 de 19 de abril de 1965**. Brasília-DF: Senado, 1965.

_____. **Lei nº. 9.474 de 22 de julho de 1997**. Brasília-DF: Senado, 1997.

_____. **Lei nº. 13.684 de 21 de junho de 2018**. Brasília-DF: Senado, 2018.

BRITO, Débora. Governo transferiu mais 204 venezuelanos nesta quarta-feira. **Agência Brasil**, 05 set. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2NmlBDm>>. Acesso em: 30 set. 2018.

COLÔMBIA (país). *Ministerio de Relaciones Exteriores*. **Comunicado oficial: 442.462 venezolanos identificados en Registro RAMV recibirán regularización temporal**, 13 jun. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2RSgpWr>>. Acesso em: 30 set. 2018.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Curso de direito internacional público**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

FÉLIX, Jackson. 13º abrigo para refugiados venezuelanos é aberto em Roraima. **G1 Roraima**, 22 out. 2018. Disponível em: <<https://glo.bo/2OG2d12>>. Acesso em: 30 out. 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

G1 RR. **Roraima entra com ação no STF para pedir fechamento da fronteira com a Venezuela**. 13 abr. 2018. Disponível em: <<https://glo.bo/2qxosMi>>. Acesso em: 30 set. 2018.

GAMA, Ricardo Rodrigues. **Ciência política**. Campinas: LZN, 2005.

GODINHO, Luiz Fernando. Novo abrigo expande acolhimento de venezuelanos em Boa Vista. **ACNUR Brasil**, 23 out. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2R7HYuB>>. Acesso em: 30 out. 2018.

GONÇALVES, Rodrigo de Lima. Operação Acolhida em Roraima: ação de solidariedade. **Defesa Net**, 08 mai. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2JZitta>>. Acesso em: 30 set. 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Roraima**. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2Pr2Lsu>>. Acesso em: 30 set. 2018.

JN. Jornal Nacional. **Por dia, 800 venezuelanos entram no Brasil pela cidade de Pacaraima (RR)**. Edição de 19 fev. 2018. Disponível em: <<https://glo.bo/2FkG3C5>>. Acesso em: 30 set. 2018.

JUBILUT, Líliliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

MENDONÇA, Heloísa. Com 40.000 venezuelanos em Roraima, Brasil acorda para sua 'crise de refugiados'. **El País**, 18 fev. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2rICuMD>>. Acesso em: 30 set. 2018.

MRE. Ministério das Relações Exteriores. **Nota 221**: sessão informativa sobre a assistência aos migrantes venezuelanos. 29 jun. 2018a. Disponível em: <<https://bit.ly/2z6spNc>>. Acesso em: 30 set. 2018.

_____. **Discurso do presidente Michel Temer na abertura do debate geral da 73ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas**. 25 set. 2018b. Disponível em: <<https://bit.ly/2Dkn487>>. Acesso em: 30 out. 2018.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Método, 2014.

O GLOBO. **Entenda as cinco crises que a Venezuela enfrenta**. 15 out. 2017. Disponível em: <<https://glo.bo/2yLICcl>>. Acesso em: 30 set. 2018.

OLIVEIRA, Leonardo. O Monagas em sete toques: compras nas farmácias em Porto Alegre e aposta na base. **Gaúcha Zero Hora**, 04 abr. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2PPV4Qr>>. Acesso em: 30 set. 2018.

SILVA, Caíque; CAVALCANTE, Fábio. Prefeita coloca ao presidente Temer a necessidade de retirada dos venezuelanos desassistidos de Boa Vista. **Prefeitura Boa Vista**: Notícias, 21 jun. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2OJdEF0>>. Acesso em: 30 set. 2018.

VASCONCELOS, Heloísa. Entenda a crise na Venezuela que provocou forte onda migratória ao Brasil. **O Povo Online**, 05 mar. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2sHdTsb>>. Acesso em: 30 set. 2018.